

ANEXO I - TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Processo de Contratação nº: 011/2026	Modalidade: Leilão
Forma de seleção: Presencial	Critério de julgamento: Maior valor
Data de publicação: 29/05/2026	Data/horário da sessão: 12/06/2026 às 11h
Apresentação de proposta em: 12/06/2026 às 11h	
Local: Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações.	
Objeto: Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de ponto de alimentação para o restaurante do Setor Tenda, durante os eventos: 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2027).	
Prazo para solicitar esclarecimentos: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas. Em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, visando à sua melhoria. Contato: compras@blumenaueventos.com.br	
Prazo para impugnações: Impreterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas, devendo ser enviada em papel timbrado da concorrente e assinada pelo representante legal, cabendo ao setor jurídico divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição. Contato: compras@blumenaueventos.com.br	

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1. Os interessados em participar do processo de contratação presencial deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados externamente, contendo as seguintes informações:

2.2.1. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação: deverá conter toda a documentação exigida para fins de habilitação do concorrente, conforme estabelecido neste instrumento;

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

2.2.2. Envelope nº 02 – Proposta de Preços: deverá conter a proposta comercial, elaborada de acordo com as condições e exigências previstas neste processo de contratação.

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

3. DECLARAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo de contratação e formalização do instrumento contratual, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo;

3.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar a Blumenau Eventos;

3.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante do certame conhece meu preço;

3.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de sanções administrativa e jurídicas, conforme a legislação vigente.

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo contratado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

4.2. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.3. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.4. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste termo, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação no respectivo processo de contratação será exigido dos participantes, as seguintes documentações:

I- Habilitação jurídica:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

c) Documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;

d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;

5.1.1. Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

II – Regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei.

5.2. Qualificação Técnica

5.2.2. A qualificação técnica e os documentos de habilitação serão analisada por responsáveis designados pela Blumenau Eventos, os quais emitirão parecer técnico acerca da documentação apresentada, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou verificação das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1.** A concorrente deverá apresentar proposta de preço conforme modelo apresentado nos anexos (ANEXO III) ou apresentar modelo similar;
- 6.2.** A concorrente melhor colocada, após a etapa de lances, será convocada a reapresentar sua proposta com preços atualizados;
- 6.3.** As propostas deverão ser apresentadas com timbre da empresa concorrente, identificação e assinatura do profissional responsável pelo orçamento/proposta;
- 6.4.** As propostas de preço serão analisadas por responsáveis da Blumenau Eventos, da qual caberá emissão do referido parecer. Caso haja necessidade de adequações sugeridas no parecer, as mesmas poderão ser reapresentadas.

7. JULGAMENTO

- 7.1.** O julgamento será realizado em sessão presencial, na modalidade leilão, observando-se o seguinte procedimento:
 - 7.1.1.** Abertura da sessão com análise de eventuais questionamentos apresentados pelos interessados, sendo facultado à BLUMENAU EVENTOS suspender a sessão para esclarecimentos e/ou realização de diligências, quando necessário;
 - 7.1.2.** Recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.3. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será assegurado aos concorrentes presentes o direito de manifestação imediata quanto às decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos participantes, podendo requerer o registro em ata;

7.1.4. Habilitados os interessados, será iniciada a fase de disputa por meio de lances verbais, a partir do lance mínimo inicial fixado neste instrumento;

7.1.5. A fase de lances verbais observará as seguintes regras:

- a) a rodada inicial será aberta convidando-se os interessados habilitados a apresentarem lances sucessivos e crescentes, partindo do maior lance apresentado;
- b) havendo novos lances, serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, sempre com lances superiores ao último lance válido, até que, em rodada completa, não haja manifestação de novos lances;
- c) somente serão admitidos lances superiores ao último lance registrado, vedada à apresentação de valores inferiores ou iguais;
- d) o interessado que não apresentar lance em determinada rodada poderá participar das rodadas subsequentes, enquanto a disputa estiver em curso;
- e) não havendo lances verbais, será considerada vencedora a proposta escrita de maior valor apresentada, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.6. Será declarado vencedor o interessado que, devidamente habilitado, tiver apresentado o maior lance, em conformidade com o critério de julgamento adotado;

7.1.7. Em caso de inabilitação ou descumprimento de exigências previstas neste instrumento, no Regulamento de Compras e/ou no contrato, poderá ser convocado o interessado classificado na sequência, observada a ordem dos lances apresentados;

7.1.8. Todas as ocorrências verificadas durante a sessão pública, incluindo manifestações dos concorrentes, decisões da comissão, resultados das fases de habilitação e julgamento, lances apresentados e demais atos praticados, serão registradas em ata circunstanciada, a qual será assinada pelos presentes ao término da sessão;

7.1.9. Das decisões relativas à habilitação e ao julgamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias, a ser apreciado pela BLUMENAU EVENTOS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo.

7.1.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo de contratação será encaminhado para homologação;

7.1.11. Homologada a contratação, o concorrente vencedor será convocado para a assinatura do instrumento contratual;

- a) O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo concorrente vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Blumenau Eventos.
- b) Caso o concorrente, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções;

7.1.12. A Comissão de Contratação da Blumenau Eventos, designada por meio da Portaria nº 004/2026, será responsável pela análise e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame, bem como pela adoção das decisões cabíveis, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025.

8. VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total mínimo da contratação é de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais) por edição da Oktoberfest Blumenau.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2026

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, realizará contratação, mediante LEILÃO, na forma PRESENCIAL, com escolha pelo MAIOR VALOR, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

1. OBJETO

Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de ponto de alimentação para o restaurante do Setor Tenda, durante os eventos: 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2027).

- 1.1. Inclui-se neste objeto o memorial descritivo com os itens detalhados para a referida operação do ponto de venda.
- 1.2. O presente contrato tem validade para a edição 41ª Oktoberfest Blumenau (2026), podendo ser renovado em comum acordo entre as partes, para a 42ª Oktoberfest Blumenau (2027);
- 1.3. O valor total mínimo da contratação é de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais) por edição da Oktoberfest Blumenau.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio da modalidade Leilão, em sessão presencial, adotando-se como critério de julgamento o maior valor, nos termos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS, especialmente o disposto no art. 8º, inciso II.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a presente contratação apresenta os seguintes eixos centrais:

- A Oktoberfest Blumenau como ativo estratégico de política pública turística e cultural;
- A gastronomia como elemento essencial da experiência;
- Expansão qualificada do evento com base em experiência prévia bem-sucedida;
- Adoção de modelo e da experiência de produto inspirado na Oktoberfest de Munique (serviço, ambientação e padrão);
- Exigência técnica de fornecimento de chope por cervejaria com atuação na Oktoberfest de Munique;
- Diretriz simultânea de produção local, no âmbito de políticas de Blumenau – Capital Brasileira da Cerveja (valorização econômica/cultural/ histórica do Município de Blumenau), de cervejarias artesanais.

Criada em 1984, a Oktoberfest Blumenau surgiu como um evento cultural e gastronômico inspirado na Oktoberfest de Munique, consolidando-se, ao longo das décadas, como a segunda maior festa alemã do mundo e um dos principais produtos turísticos do Sul do Brasil. Com mais de 25 milhões de visitantes acumulados até 2025, o evento assumiu papel estratégico na promoção cultural, turística e econômica do Município de Blumenau.

A gastronomia, nesse contexto, constitui elemento estruturante da experiência oferecida ao público. Trata-se de manifestação cultural essencial, especialmente em um evento que se propõe a celebrar a tradição germânica. A culinária típica alemã, com seus métodos tradicionais de preparo, insumos característicos e apresentação específica, não apenas integra o evento, mas o qualifica como experiência imersiva e autêntica. Assim, a oferta gastronômica não pode ser tratada como atividade acessória, mas como componente central da política pública de valorização cultural e de desenvolvimento turístico.

A criação de novo ponto gastronômico, localizado nos fundos do Setor 4 – Spaten Platz e na lateral direita do Setor 1, insere-se em estratégia de expansão qualificada do evento, com reorganização espacial e diversificação de experiências. Tal iniciativa decorre diretamente do êxito do modelo implantado no Ginásio Galeão na edição de 2025, cuja proposta diferenciada de atendimento, ambientação e curadoria gastronômica demonstrou elevada aceitação do público e capacidade de agregação de valor ao evento.

O conceito neste novo espaço está integralmente alinhado ao padrão e referência de experiência emocional da Oktoberfest de Munique, referência mundial para qualquer evento com inspiração na cultura alemã. O serviço será prestado exclusivamente em canecos de vidro e pratos de porcelana, com atendimento realizado por garçons diretamente nas mesas, mediante pedido, reproduzindo fielmente a experiência tradicional bávara. Tal modelo representa um avanço qualitativo significativo em relação ao formato convencional de autosserviço, promovendo maior conforto, organização e percepção de valor pelo visitante.

Cumprido destacar que este modelo não surge de forma isolada, mas é resultado de um esforço contínuo de intercâmbio cultural com Munique, intensificado desde 2013, com ações institucionais, técnicas e culturais voltadas à aproximação entre os eventos. Esse relacionamento consolidou o reconhecimento da Oktoberfest Blumenau como a principal celebração germânica fora da Alemanha, conferindo legitimidade à adoção de práticas inspiradas no evento original.

No que tange à oferta de bebidas, estabelece-se, de forma expressa e vinculante, como diretriz técnica primária do presente processo, e com foco de posicionamento claro da Oktoberfest Blumenau, além da oferta de culinária germânica, que o chope a ser comercializado no ponto gastronômico deverá ser proveniente de rótulo que possua participação oficial na Oktoberfest de Munique, mediante operação de tenda própria no referido evento na Bavária; a ser servido em canecos de vidro, especialmente de 1 (um) litro. Trata-se comprovadamente, nesse caso, de requisito técnico excepcional, largamente justificado por sua importância cultural, histórica, econômica, turística e de posicionamento de mercado, e não de mera restrição desarrazoada.

Tal exigência visa assegurar a fidelidade conceitual e a aderência ao padrão internacional que inspira a Oktoberfest Blumenau, garantindo autenticidade à experiência ofertada ao público; bem como incentivar a instalação de cervejarias com atuação em Munique, o berço

internacional da cerveja, tal qual a atual cervejaria oficial a Oktoberfest Blumenau, mas com produção nos limites geográficos do Município – incentivando o empreendedorismo e geração de oportunidades localmente.

Não obstante, em estrita observância à política pública municipal de desenvolvimento econômico e valorização da cadeia produtiva local, fica igualmente estabelecido que o chope deverá ser produzido no Município de Blumenau, reconhecida como “Capital Brasileira da Cerveja”, compatibilizando-se, assim, a referência internacional do produto com o fortalecimento da economia regional, seguindo as premissas trazidas para participação de cervejarias locais nas edições da Oktoberfest.

Tal exigência encontra respaldo no Art. 32 do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS, que autoriza a delimitação geográfica em contratações quando justificada por interesse público relevante, especialmente no fomento ao desenvolvimento regional. Ademais, a medida está alinhada ao histórico do evento, que há mais de duas décadas prioriza a participação de produtores locais, bem como ao Processo Licitatório nº 53/2025, ainda pela PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, que estruturou a participação prioritária das cervejarias sediadas e produzindo no Município de Blumenau; e também do impedimento de participação de grandes grupos econômicos cervejeiros nacionais, em homenagem à produção de cervejarias efetivamente artesanais – novamente, o foco é o desenvolvimento local.

Nesse caso, e da mesma forma, a participação exclusiva de cerveja produzida por cervejarias sediadas em Blumenau e com participação na festa de Munique no processo não pode ser considerado cláusula desarrazoadamente restritiva ao processo de contratação, pois se presta a potencializar as estratégias de divulgação da cidade como destino turístico e polo de cultura cervejeira nacional e internacional. Ao incluir a produção local, o evento contribui para a projeção de Blumenau como modelo de empreendedorismo, inovação e preservação cultural. Isso se reflete não apenas no fortalecimento das empresas participantes, mas também no desenvolvimento sustentável da economia local. Ademais, poderá catalisar a vinda de novas cervejas alemãs para a cidade, criando importante movimento econômico-cultural para a cidade e com o evento coirmão, e foco na divulgação internacional de Blumenau.

Importante ressaltar que a delimitação adotada não configura direcionamento indevido, quebra de isonomia ou restrição ilegítima à competitividade, mas sim instrumento de política pública voltado à consolidação de Blumenau como destino turístico genuíno e especializado, como foco na germanidade de nosso principal produto cultural, a Oktoberfest Blumenau. A integração entre autenticidade cultural (inspirada na tradição bávara) e valorização da produção local constitui diferencial competitivo do evento, reforçando sua identidade própria e ampliando seu reconhecimento nacional e internacional.

Ademais, a unificação do serviço de entrega de refeições e bebidas revela-se medida técnica e estratégica indispensável para garantir a qualidade, a eficiência operacional e a coerência da experiência oferecida ao público, especialmente em um ambiente de alta complexidade e grande fluxo como a Oktoberfest Blumenau. A adoção de um modelo unificado, a exemplo do implementado com êxito no Ginásio Galegão e inspirado diretamente na Oktoberfest de Munique, permite padronizar processos, otimizar a logística de atendimento, reduzir tempos de espera e evitar a sobreposição desordenada de operadores concorrentes/ diferentes no

mesmo espaço físico, o que comprometeria tanto a organização quanto a percepção de qualidade do evento.

Além disso, a centralização do serviço assegura maior controle sobre padrões sanitários, qualidade dos produtos, treinamento de equipes e uniformidade na prestação do atendimento, elementos fundamentais para a construção de uma experiência imersiva e alinhada às referências internacionais que norteiam o evento. Sob a perspectiva do visitante, a unificação proporciona maior conforto, clareza e fluidez na jornada de consumo, eliminando ruídos operacionais e elevando o nível de satisfação. Trata-se, portanto, não apenas de uma escolha logística, mas de uma diretriz estruturante para garantir excelência, autenticidade e eficiência, em consonância com as melhores práticas adotadas nos principais eventos de cultura germânica do mundo.

Também os valores de remuneração mínima representam o incremento dos valores do atual contrato de mesmo objeto para comercialização no Ginásio Galegão, além da manutenção da remuneração variável, descaracterizando contratação por valor irrisório ou abaixo de mercado.

A conexão simbólica e operacional com Munique, capital da Baviera, não apenas fortalece o apelo turístico da festa, mas também posiciona Blumenau em cenário global como referência na promoção da cultura germânica. Tal estratégia contribui diretamente para a atração de visitantes, incremento da economia local e fortalecimento da imagem institucional do município. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação do ponto de gastronomia ora proposto, como medida essencial à manutenção, qualificação e expansão da experiência cultural oferecida pela Oktoberfest Blumenau, garantindo alinhamento com padrões internacionais, valorização da economia local e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, constrói-se argumentação sólida justificando o formato do presente processo de contratação, onde:

- O princípio da isonomia, aplicável também aos processos de contratação da BLUMENAU EVENTOS, não impõe tratamento indistinto entre todos os agentes de mercado, mas sim tratamento equânime entre aqueles que se encontrem em condições equivalentes;
- A delimitação técnica adotada no presente processo não viola a isonomia, mas concretiza sua dimensão material, ao estabelecer critérios objetivos compatíveis com a finalidade pretendida, tratando de forma igual os agentes que atendam aos requisitos definidos e, de forma distinta, aqueles que não se enquadrem nas especificidades técnicas exigidas;
- A exigência de participação na Oktoberfest de Munique não constitui critério subjetivo ou arbitrário, mas requisito técnico diretamente vinculado ao objeto conceitual, consistente na reprodução fiel da experiência da Bavária, elemento estruturante do modelo proposto para o novo espaço gastronômico;
- Há nexos diretos entre a qualificação exigida e o resultado esperado da contratação, afastando-se qualquer hipótese de restrição imotivada ou desproporcional, e buscando conexão Blumenau-Munique;
- O requisito estabelecido não configura exclusividade absoluta ou inviabilização de competição, mas delimitação de um segmento específico;

- O modelo já vem sendo utilizado em certames licitatórios anteriores da PROEB – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, até então gestora do evento, sem decisões de ordem legal contrária sobre os referidos processos;
- Trata-se, portanto, de recorte legítimo de mercado relevante, compatível com a complexidade e especificidade do objeto, e não simplesmente de direcionamento a fornecedor determinado;
- Que a BLUMENAU EVENTOS, na condição de serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, rege suas contratações por regulamento próprio, não estando submetida ao regime de licitações públicas, devendo observar, contudo, os princípios previstos em seu Regulamento de Compras, especialmente legalidade, motivação, igualdade e razoabilidade;
- A delimitação estabelecida no presente Termo de Referência não caracteriza direcionamento indevido, mas sim definição legítima de requisitos técnicos, conceituais e estratégicos, devidamente motivados, proporcionais e alinhados ao interesse público no âmbito do turismo local e da caracterização da Oktoberfest Blumenau como a 2ª maior manifestação cultural germânica do mundo, com apenas Munique acima; e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa em conformidade com os princípios institucionais da BLUMENAU EVENTOS;

Por fim, entende-se que o presente processo poderá ser instrumento decisivo para uma política de instalação de cervejarias com participação na Oktoberfest de Munique na cidade de Blumenau, a Capital Brasileira da Cerveja – tal qual já observado com a atuação da cervejaria oficial atual da festa e recente concessão de área pública do Município – reforçando a produção local e fortalecendo internacionalmente a cidade de Blumenau, bem como a nossa Oktoberfest.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA

4.1. A especificação do objeto e respectivos quantitativos encontra-se descrita de forma clara e objetiva a seguir:

4.1.1. Cardápio e política de preços

Com relação ao cardápio e política de preços:

- a) É obrigação de a empresa CONTRATADA entregar até o dia 15 de agosto do ano corrente de realização do evento a proposta do cardápio, baseado nas características do ponto, para aprovação da BLUMENAU EVENTOS, que tem a prerrogativa de vetar produtos que considerar similares aos de outras casas de alimentação ou fora do escopo contratado;
- b) Cardápios não aprovados pela BLUMENAU EVENTOS não poderão ser comercializados durante a realização do evento;
- c) A empresa CONTRATADA é obrigada a apresentar versão de seu cardápio no evento de lançamento da Oktoberfest Blumenau, conhecido como “100 dias para a Oktoberfest Blumenau” com data a definir para a 42ª Oktoberfest 2027, com degustação gratuita do cardápio para visitantes e convidados. Os quantitativos necessários serão definidos pela BLUMENAU EVENTOS;
- d) Os preços de comercialização dos itens contratados serão definidos pela BLUMENAU EVENTOS de acordo com preços praticados pelo mercado. A empresa CONTRATADA deverá enviar sua sugestão de preços até o dia 15 de agosto, que serão válidos para as edições da Oktoberfest Blumenau. A BLUMENAU EVENTOS decidirá os preços tendo por base nesta

sugestão. Em caso de não envio da lista até a data, a BLUMENAU EVENTOS definirá os preços tomando por base sua percepção de preços de mercado;

e) A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os preços de venda inalterados durante o transcorrer de toda a festa, sob pena de sanções administrativas e judiciais.

4.1.2. Fornecedor oficial de alimentos/ insumos

a) A empresa CONTRATADA do ponto de alimentação proposto deverá adquirir obrigatoriamente os produtos ou insumos que serão vendidos nos pontos de venda (caso havendo) da fornecedora oficial de alimentos da festa e/ou patrocinadora dos eventos, em caso de similaridade de produtos ofertados com o portfólio da empresa patrocinadora;

b) Em caso de haver fornecedor oficial/ patrocinador de alimentos, e na não observância do item “a” dispostos acima para contratação dos insumos para o cardápio, a BLUMENAU EVENTOS tem a prerrogativa de não permitir a abertura e operação do ponto nos eventos, sem direito a indenização do valor pago a BLUMENAU EVENTOS. Além de não ser devida indenização pela BLUMENAU EVENTOS, neste caso a empresa CONTRATADA fica obrigado a quitar imediatamente todos os valores vincendos deste contrato com a BLUMENAU EVENTOS acrescido de uma multa de 100% (cem por cento) do contrato;

c) Por critério da BLUMENAU EVENTOS poderão serão veiculadas informações/ logomarcas do fornecedor/ patrocinador oficial de alimentos nos pontos de venda da Oktoberfest Blumenau, no ponto de venda, testeiras ou quaisquer outras comunicações;

d) É absolutamente proibida a veiculação de quaisquer ações de propaganda, promoção ou merchandising de marcas que não sejam patrocinadoras/ apoiadoras do evento/ fornecedoras oficiais do evento, sob qualquer forma pela empresa CONTRATADA. A não observância deste quesito ensejará o imediato fechamento do ponto de venda sem direito a indenização do valor pago à BLUMENAU EVENTOS;

4.1.3. Plano de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

a) A Oktoberfest Blumenau implantou Plano de Sustentabilidade, que seguirá os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), das Organizações das Nações Unidas – ONU, com as premissas mundiais de redução dos impactos ambientais. Os objetivos principais de sustentabilidade do evento serão especialmente inserir os conceitos universais de sustentabilidade, reduzir e compensar os impactos de CO2 da festa, tornando-a “Carbono Zero” nas próximas edições;

b) A área gastronômica da 41ª e 42ª Oktoberfest Blumenau será reorganizada para mitigar os efeitos ambientais, estabelecendo como meta a retirada dos materiais plásticos e isopor que serão entregues ao público do evento, e deverão ser substituídos por materiais que possam ser reciclados por cooperativas ou facilmente absorvidos em aterro sanitário ou indústrias de processamento de resíduos;

c) Ao público do evento devera-se mitigar, sempre que possível, quaisquer materiais plásticos e de isopor, como: pratos, garfos, facas, mexedores, colheres, recipiente para molho, copos de café, copos de suco, potes em geral, embalagens para delivery que sejam de material plástico ou isopor, palitos de petiscos, sacos plásticos de cachorro-quente e similares. Os guardanapos deverão ser dispostos sem estar envoltos em sacos plásticos, e as sacolas deverão ser substituídas por sacos ou sacolas de papel;

- d) A BLUMENAU EVENTOS, preferencialmente, a mitigação do uso de quaisquer talheres plásticos nos eventos - A Organização das Nações Unidas – ONU, através do seu programa Mares Limpos, tem incentivado a redução dos materiais descartáveis e do uso único, como os canudos plásticos, a implantação do Plano de Sustentabilidade como o da Oktoberfest, que mitiga o uso desses objetos, contribui para a diminuição da poluição causada por plásticos de uso único, e estará de acordo com medidas já adotadas por diversos países. Logo, os canudos no evento só deverão ser dispostos de material biodegradável ou de metal que podem ser reutilizados;
- e) Todos os contratados que trabalharem com preparo de alimentos durante os eventos deverão encaminhar o óleo utilizado para uma empresa licenciada e habilitada no sistema MTR (Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de rejeitos) do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina/ IMA para a coleta e destinação final dos resíduos de óleos e gorduras vegetais e animais gerados durante o evento;
- f) Será de responsabilidade do organizador da festa, realizar empréstimo de 01 (uma) unidade de contentor para que os licitantes possam armazenar de forma correta as embalagens plásticas. Já o contentor de resíduos orgânicos, deverá ser disposto pelo próprio fornecedor de alimentação;
- g) O evento disponibilizará treinamentos adequados sobre o Plano de Sustentabilidade da Oktoberfest, assim, todos poderão contribuir para a redução do impacto ambiental e fazer da festa um evento ainda melhor para o público e para o meio ambiente;
- h) A Oktoberfest Blumenau, por meio de consultor técnico designado, contará com uma equipe técnica que fiscalizará diariamente os restaurantes dos permissionários, a fim de, cumprimos com as metas estabelecidas no Plano de Sustentabilidade da 41ª e 42ª Oktoberfest Blumenau. Os estabelecimentos que não cumprirem as normativas dos parágrafos acima serão penalizados com multa e sanções administrativas definidas pela BLUMENAU EVENTOS.

4.1.4. Condições hidrosanitária do ponto de venda

- a) O ponto de venda deverá prever balcão com pia para lavagem e higienização de mantimentos e utensílios em quantidade suficiente para a operação do seu negócio;
- b) O ponto de venda deverá estar instalado uma pia tipo lavatório para higienização das mãos dos trabalhadores;
- c) A BLUMENAU EVENTOS disponibilizará um ponto de água e uma saída de esgoto. As ligações internas são de responsabilidade da contratada. Todas as instalações de pias, esgoto, torneiras e conexões são de responsabilidade do permissionário;

4.1.5. Instalações elétricas:

Com relação às instalações elétricas:

- a) As instalações elétricas necessárias para o perfeito funcionamento da barraca (tomadas, iluminação, lâmpadas e fiação elétrica) são de total responsabilidade da licitante. A BLUMENAU EVENTOS disponibilizará para cada barraca um quadro de disjuntores com um disjuntor geral;
- b) A fiação elétrica (cabo PP) deve estar sempre protegida por mangueiras ou eletrodutos, os aparelhos elétricos (freezers, fornos, etc.) devem ter disjuntores individuais instalados na caixa disponibilizada pela BLUMENAU EVENTOS para tal finalidade;
- c) Todo equipamento produtor de calor (fogão, forno, fritadeira) deve ser coberto por sistema de exaustão;

- d) Manter pelo menos um extintor de incêndio compatível com as instalações, para prevenção de incêndio;
- e) Garantir que todas as instalações elétricas sejam executadas atendendo a NR10;

4.1.6. Com relação às responsabilidades técnicas:

- a) A empresa vencedora do certame será obrigada a apresentar os respectivos alvarás da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e o Certificado de Liberação emitido pelo Centro de Referência e Saúde do Trabalhador (CEREST);
- b) É obrigatória a apresentação da ART do profissional responsável (engenheiro e/ou arquiteto) da estrutura e das instalações elétricas;
- c) Em prazo de até 5 (cinco) dias antes do início dos eventos, a BLUMENAU EVENTOS fará uma vistoria técnica para averiguar todas as condições (hidrosanitárias, elétricas, estruturais, construção e decoração de acordo com o presente termo) do ponto de alimentação;
- d) Caso o resultado da vistoria seja satisfatório a BLUMENAU EVENTOS emitirá autorização de utilização do ponto;
- e) Caso o resultado da vistoria seja insatisfatório a BLUMENAU EVENTOS poderá: autorizar o funcionamento do ponto mediante desconto de 5% da receita líquida de venda do ponto no evento ou impedir seu funcionamento, dependendo da gravidade da situação;
- f) A ocupação e utilização do referido ponto de alimentação só será permitido após vistoria e liberação da mesma por parte da administração da BLUMENAU EVENTOS;
- g) O ponto deverá estar pronta para vistoria técnica no máximo 5 (cinco) dias antes do início do evento, onde deverá ser submetido à aprovação prévia da contratante, que avaliará aspectos como condições de higiene, segurança, estética, funcionamento do sistema de refrigeração e adequação ao evento, podendo solicitar ajustes ou adequações. A operação somente poderá iniciar após a devida aprovação formal por parte da BLUMENAU EVENTOS;
- h) O cronograma de desmontagem deverá ser seguido rigorosamente.

4.1.7. Ponto de Venda

Com relação ao ponto de venda, segue abaixo tabela dos ponto de venda, que balizarão a disputa da fase de disputa de lances:

Ponto de Venda	RESTAURANTE OFICIAL 2
Número do Ponto	A19
Localização	TENDA (FUNDOS DO SETOR 4)
Remuneração Mínima	R\$ 40.100,00 por edição
Período	41ª Oktoberfest Blumenau e mais edições (mediante aditivo contratual)
Comissionamento p/ BLUMENAU EVENTOS	Comissão de 7% para itens de alimentação; 12% para bebidas alcoólicas e não alcoólicas; 10% para souvenirs.
Área técnica para atendimento	- Metragem mínima de 180 (cento e oitenta) metros quadrados, podendo ser dividida áreas menores, além da estrutura de balcão, cozinha, lavatório de pratos e canecos e área para loja de souvenirs.

Chope	<ul style="list-style-type: none">- Estabelece-se, de forma expressa e vinculante, como diretriz técnica obrigatória que o chope comercializado no espaço deverá ser rótulo que possua participação oficial em tenda da Oktoberfest de Munique; além de produzido exclusivamente em unidade fabril localizada no município de Blumenau; e com capacidade produtiva comprovada superior a 25 mil litros ao mês e inferior a 416.666,66 litros de chope/cerveja por mês;- Obrigatoriamente comercializar cervejas sem álcool, sendo que as cervejas sem álcool deverão ser produzidas/comercializadas nas seguintes condições: a) pela própria cervejaria permissionária; b) adquiridos ou comercializados da operadora/ cervejaria oficial da Oktoberfest Blumenau;
Referência do Cardápio	<ul style="list-style-type: none">- Chope/cerveja com rótulo comercializado nas tendas oficiais da Oktoberfest de Munique, servido obrigatoriamente em canecos de vidro, e produzidos na cidade de Blumenau;- Bebidas não alcoólicas, seguindo os regramentos do presente termo de referência.- <i>Drink</i> Oficial da Oktoberfest Blumenau, servido em jarras; além de carta de outros <i>drinks</i> aprovados previamente pela BLUMENAU EVENTOS.- Cardápio (gastronomia):- Empratados: eisbein com salada de batatas e chucrute; Goulash com spätzle; marreco recheado com purê de maçã e repolho roxo;- Entradas: Currywurst com batata frita; obatzda com brezel; Sassame de pato crocante com molho agridoce;- Sobremesas: Strudel de maçã com creme clássico; torta floresta negra com calda de chocolate;
Tema de Decoração	<ul style="list-style-type: none">- Todos os layouts do ponto de venda deverão ser apresentados previamente para aprovação da BLUMENAU EVENTOS;
Observações	<ul style="list-style-type: none">- Somente poderão ser servidos os cardápios em pratos de porcelana e talhares de metal, e as bebidas em canecos de vidro ou cerâmica de 500 ml e 1 litro;- É obrigação da empresa CONTRATADA ofertar o quantitativo mínimo de 4.000 (quatro mil) canecos de vidro/ cerâmica de 500 ml e/ou 1 litro para o público da tenda, sendo que a lavagem dos referidos canecos é de sua responsabilidade – com armazenamento preferencialmente em tanques estacionários, em virtude da limitação de espaço físico;- Para o atendimento de venda de chope, poderão ser utilizados, concomitantemente ao serviço de garçons, comercialização com terminais de autoatendimento (TAP), desde que seguindo o disposto no contrato com a empresa responsável pela gestão financeira do evento;- É de responsabilidade da empresa CONTRATADA contratar o

	número de garçons/ <i>runners</i> mínimo para entrega dos pratos e canecos de chope, garantindo uma boa experiência para o público do evento; - Para operação de bebidas não-alcoólicas, a empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente comercializar exclusivamente produtos do portfólio da cervejaria oficial da Oktoberfest Blumenau (Contrato 114/2023, 1º Termo Aditivo) fornecidos obrigatoriamente pela operadora oficial do evento);
--	--

4.1.8. Disposições gerais

- a) Condições operacionais, burocráticas e de procedimentos que eventualmente não tenham sido tratadas neste edital poderão ser alinhavadas após a assinatura do contrato, em comum acordo entre as partes;
- b) A operação do ponto de venda deverá seguir rigorosamente os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela organização;
- c) Por questões estratégico-operacionais, a organização da festa poderá optar pela não abertura de determinadas áreas da festa em dias considerados de baixa movimentação;
- d) Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento de seus produtos serão de responsabilidade do contratado;
Os preços dos produtos comercializados nos eventos serão fixados pela BLUMENAU EVENTOS, com a anuência do contratado, com preços em consonância com o mercado;
- e) A localização do ponto de alimentação, não configura uma posição fixa ou imutável, podendo a critério da administração da BLUMENAU EVENTOS, por motivos operacionais (segurança, fluxo de pessoal, sanitários e outros), ser realocados;

4.1.9. Condições de acompanhamento técnico

- a) É obrigatório ao CONTRATADO participar de treinamento a ser por profissional/ entidade/ consultoria contratada pela BLUMENAU EVENTOS, que versará sobre temática de segurança alimentar, eficiência de atendimento e apresentação do cardápio, a qual não terá custo financeiro para a empresa CONTRATADA. O treinamento será realizado em data a definir;
- b) O referido profissional vai fiscalizar a exatidão do cardápio oferecido com os itens previamente liberados para comercialização pela BLUMENAU EVENTOS;
- c) Será obrigatória a presença na palestra – no mínimo – do representante legal, bem como do nutricionista e de um cozinheiro responsável pelo ponto de venda da empresa CONTRATADA. A ausência do permissionário na palestra ocasionará aplicação de multa de 5 (cinco) por cento do valor das vendas do permissionário na edição da Oktoberfest daquele ano, a ser debitado do último repasse do gestor financeiro do evento, sem necessidade de autorização prévia para desconto de valores a receber;
- d) A BLUMENAU EVENTOS fiscalizará a qualidade dos alimentos comercializados nas festas, bem como seu preparo, serviço e embalagem incorrendo o não atingimento da qualidade mínima exigida por ela na aplicação das penalidades previstas neste edital a seu critério;

4.1.10. Construção e layout dos pontos de venda

Com relação ao layout dos pontos de venda:

a) Todos os layouts dos pontos, inclusive os pontos internos (pavilhões) de venda deverão ser apresentados previamente para a BLUMENAU EVENTOS, que terá a prerrogativa de, caso queira, solicitar alterações da construção dos pontos de venda, caso os mesmos não estejam seguindo as informações trazidas no termo de referência e/ ou no Manual do Expositor – que será disponibilizado até julho do ano corrente dos eventos;

5. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: 07/10/2026 a 25/10/2026.

- Local: Parque Vila Germânica – fundos do setor Spaten Platz.

- Data de entrega: 05 (cinco) dias antes do início do evento. Sendo que os serviços precisam estar aptos para vistoria no dia 05/10 às 12h.

- Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.

- Data de início da mobilização: a contar da assinatura deste contrato

- Desmontagem: a partir do dia 26/10/2026 e com término até o dia 06/11/2026.

Obs.: Quando houver estrutura já existente, a CONTRATADA deverá apenas retirar seus equipamentos, utensílios e materiais. No ponto cuja estrutura for instalada pela CONTRATADA, esta deverá realizar a desmontagem completa.

42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: Data a confirmar e a depender de termo aditivo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2026, salvo assinatura de termo aditivo.

5.1. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. Estabelece-se para o presente a remuneração de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais) por edição, atualizado para o segundo ano de contrato conforme cláusula específica;

Justificativa: o valor foi estabelecido com base nos valores aferidos na autorização de venda do espaço denominado “Galegão” na 40ª Oktoberfest Blumenau, feita em 2025 à época pela Fundação Promotora de Exposições de Blumenau.

6.2. Adicionalmente, a empresa CONTRATADA terá retido, a título de comissão pela BLUMENAU EVENTOS, de 7% (sete por cento) das vendas brutas totais evento para gastronomia; 12% (doze por cento) das vendas brutas sobre bebidas alcoólicas e não-alcoólicas; além do percentual de 10% (dez por cento) das vendas brutas de souvenirs, que

serão retidas pela empresa responsável pela gestão financeira do evento e repassadas para a BLUMENAU EVENTOS;

6.3. Adicionalmente, a empresa CONTRATADA terá retido o percentual de 6,5% (seis e meio por cento) sobre as vendas brutas para a empresa responsável pela gestão financeira do evento, conforme contrato vigente de Gestão Financeira do evento.

6.4. Os valores remanescentes serão depositados diretamente em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em prazo máximo de 3 (três) dias após a venda realizada;

6.5. Em caso de qualquer inadimplência, atrasos de pagamentos e/ou outros, fica autorizada a BLUMENAU EVENTOS a reter valor aferidos da comercialização de valores no evento diretamente dos repasses (a serem) feitos pelo gestor financeiro do evento, sem necessidade de autorização prévia da permissionária, acrescendo os valores de multas correspondentes na Cláusula de Penalidade;

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá pago em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor, devendo ser realizado até o dia 30 de setembro do ano corrente da edição do evento, mediante depósito na conta-corrente da BLUMENAU EVENTOS:

BANCO DO BRASIL
Agência: 2307-8;
Conta Corrente: 240.154-1;
Chave PIX: 62822965000117;
Titular: BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU.

7.2. Para o segundo ano de contrato, os valores serão atualizados pelo indicador INPC, com data-base anualizada de agosto/2027;

7.3. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

7.4. Adicionalmente, será devida à CONTRATANTE a retenção dos seguintes percentuais sobre o faturamento bruto da CONTRATADA:

- 7% (sete por cento) sobre as vendas brutas totais de gastronomia;
- 12% (doze por cento) sobre as vendas brutas de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- 10% (dez por cento) sobre as vendas brutas de souvenirs.

7.5. Os referidos percentuais serão retidos pela empresa responsável pela gestão financeira do evento e posteriormente repassados à CONTRATANTE, constituindo receita decorrente da exploração econômica dos espaços disponibilizados;

7.6. Além disso, será retido o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre as vendas brutas, destinado à empresa responsável pela gestão financeira do evento, conforme instrumento contratual vigente;

7.7. Os valores líquidos remanescentes serão depositados diretamente em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 3 (três) dias após a efetivação das vendas;

7.8. Em caso de inadimplência, atraso de pagamentos ou quaisquer pendências financeiras por parte da CONTRATADA, fica autorizada a CONTRATANTE a proceder à retenção de valores provenientes da comercialização realizada no evento, diretamente dos repasses efetuados

pelo gestor financeiro, independentemente de autorização prévia da permissionária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

7.9. A definição da estrutura de remuneração ora estabelecida fundamenta-se em critérios técnicos, mercadológicos e de interesse institucional, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a adequada remuneração pela exploração comercial dos espaços públicos disponibilizados;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.1. Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, as concorrentes deverão apresentar as seguintes documentações:

a) Qualificação de atendimento:

- É obrigatório ao contratado possuir, conforme Art. 79, do Decreto Estadual nº 31.455/87, a cópia da Carteira de Manipulador de alimentos dos funcionários e do proprietário, fornecida gratuitamente pela rede de serviços básicos de saúde do município.

- §1º - As carteiras de saúde devem ser mantidas atualizadas, sendo que a periodicidade e o tipo dos exames a serem realizados obedecerão a critérios estabelecidos em normas técnicas.

Art. 79: A pessoa que exerce atividades em estabelecimentos industriais ou comerciais de gêneros alimentícios, independentemente de sua categoria profissional, é obrigada para efeito de admissão e permanência no trabalho, a possuir a carteira de saúde, fornecida gratuitamente pela rede de serviços básicos de saúde do município.

b) Declaração expressa de que possui em seu quadro de funcionários, ou como contratação terceirizada, um profissional devidamente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), além de cópia do registro na CTPS do funcionário comprovando o vínculo profissional com a empresa;

c) Comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência prévia na gestão de empreendimentos turísticos, gastronômicos, culturais ou de entretenimento de médio ou grande porte, por meio da apresentação de documentos que atestem a atuação anterior do estabelecimento e/ou de seus representantes legais, tais como: contratos, declarações de instituições contratantes, portfólios comprovados, atestados de capacidade técnica, entre outros que validem a experiência mencionada;

d) Como condição de habilitação técnica na presente contratação, a empresa deverá comprovar aptidão para a comercialização de chope/ cerveja, mediante demonstração de vínculo comercial, contratual ou institucional com cervejaria que possuam participação oficial em tendas da Oktoberfest de Munique, sendo aceitos, isolada ou cumulativamente, os seguintes documentos:

I – Contrato de fornecimento, distribuição, franquia, licenciamento ou representação comercial firmado com cervejaria que comprove participação oficial em tendas da Oktoberfest de Munique;

II – Declaração emitida pela própria cervejaria ou por entidade oficial organizadora do evento, atestando sua participação em tendas oficiais da Oktoberfest de Munique;

III – Documentação idônea que comprove que a marca de cerveja a ser comercializada integra o rol de cervejarias autorizadas e presentes no referido evento;

IV – Instrumentos contratuais que demonstrem exclusividade ou prioridade no fornecimento e comercialização dos produtos objeto desta contratação.

V – A comprovação deverá evidenciar, de forma clara, que a cervejaria parceira do licitante integra o grupo seletivo de marcas efetivamente presentes nas tendas oficiais da Oktoberfest de

Munique, não sendo admitidas referências genéricas à cultura cervejeira alemã ou a eventos similares;

- e) Apresentar atestado comprovando que a produção da cerveja/chope seja por meio de cervejaria instalada regularmente no Município de Blumenau, com capacidade produtiva comprovada superior a 25 mil litros ao mês e inferior a 416.666,66 litros de chope/cerveja por mês; devidamente registrada no Ministério da Agricultura – MAPA; ou declaração que o registro no MAPA será apresentado impreterivelmente até o dia 15 de setembro de 2026, sob pena de: i) rescisão do contrato firmado; e/ou ii) aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a venda bruta durante o evento, retida automaticamente da prestação/pagamentos da gestão financeira do evento, e rescisão do contrato posteriormente à realização da 41ª Oktoberfest Blumenau (2026), conforme definição da BLUMENAU EVENTOS, de acordo com condições de mercado e justificativas apresentadas;
- f) Apresentar declaração de não-participação, em sua composição societária, em grupo econômico de expressão nacional¹ com capacidade produtiva (somatório de todas as unidades fabris, incluindo a licitante) em quantidade superior a 416.666,66 (quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis) litros de cerveja por mês;
- g) Apresentar uma declaração expressa de que possui em seu quadro de funcionários, ou como contratação terceirizada, um profissional devidamente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), além de cópia do registro na CTPS do funcionário comprovando o vínculo profissional com a empresa;
- h) A BLUMENAU EVENTOS poderá efetuar solicitar diligências in loco para comprovação da produção de cervejas e chopes no Município de Blumenau;

JUSTIFICATIVA: *as referidas cláusulas de habilitação, em especial o item “f”, caracterizam de forma clara e em compasso com a política pública defendida pela Oktoberfest Blumenau nas últimas décadas, com foco na valorização do produtor local, em sintonia também com os objetivos de desenvolvimento regional do segmento cervejeiro. Isso porque se entende que os grandes grupos econômicos cervejeiros, por sua capacidade financeira, devem buscar a participação no evento por meio de contratação específica, que se designa como cervejaria oficial da Oktoberfest, respeitando essa prerrogativa, e garantindo o espaço dos parceiros locais no âmbito de política pública;*

¹O conceito de grupo econômico no direito empresarial é de “empresas que possuam relação hierárquica ou subordinação legal com outras, funcionando como um conglomerado de empresas, com foco na expansão de área de atuação e atividade realizada, por meio de comunhão de interesses”. Nesse diapasão, são consideradas cervejarias de grupos econômicos quaisquer empresas que pertencerem e/ou serem controladas por grupos ou associações de empresas cervejeiras, e que tenham produção de mais de 416.666,66 (quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis mil vírgula sessenta e seis) litros de cerveja por mês, mesmo que a unidade fabril da cervejaria em epígrafe seja localizada no Município de Blumenau. Essa quantidade de produção que caracteriza “cerveja artesanal” é definida pela ABRACERVA – Associação Brasileira de Cervejarias Artesanais por meio de seu estatuto, lavrado em 10 de maio de 2018, e foi secundada por recente alteração da definição de cervejarias artesanais pela Secretária Estadual da Fazenda de Santa Catarina, através da Lei 14.961/2009, alterada pela Lei 17.878/2019.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;
- b) A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os índices calculados):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

- c) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:
Liquidez Geral, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);
Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);
Grau de Endividamento, igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).
- d) As empresas concorrentes deverão apresentar os índices calculados, com assinatura do respectivo profissional contábil responsável;
- e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes e as exigências do Termo de Referência;
- b) Prestar garantia pela qualidade do material e dos serviços, devendo refazer os serviços executados ou substituir os materiais em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão de obra, transporte e outras de qualquer natureza dos itens locados e de seus funcionários;

- c) Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Secretaria de Turismo e Lazer de Blumenau;
- d) No caso das garrafas de cervejas, estas deverão ser servidas em copos idênticos aos usados para o chope. As garrafas não poderão ser entregues aos clientes por motivo de segurança;
- e) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto CONTRATADA;
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BLUMENAU EVENTOS;
- i) É de total responsabilidade da CONTRATADA a supervisão técnica e administrativa das equipes bem como a observação e cumprimento de todas as normas relativas à Segurança no Trabalho que se fizerem necessária para execução dos trabalhos;
- j) Conforme Instrução Normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina IN nº 024/DAT/CBMSC eventos transitórios e praças desportivas, para obtenção do Alvará, são obrigatoriamente necessárias apresentações dos seguintes documentos: i) ART/RRT de Montagem das Estruturas relativa à Resistência Mecânica e Estabilidade das mesmas, ii) ART/RRT de Execução do Aterramento das estruturas metálicas acompanhado de laudo do teste de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- k) As empresas licitadas obrigaram-se a manter as referidas operações seguindo os horários do evento – que se encontram no presente documento nos anexos – informando quaisquer alterações dos horários para operacionalização do referido objeto, ou mediante aprovação prévia da BLUMENAU EVENTOS;
- l) Garantir todos os direitos do consumidor – inclusive o fornecimento de notas fiscais para o público do evento;
- m) Disponibilizar para a vigilância sanitária o contato do nutricionista que, qualificado como responsável pelo ponto de venda, esteja sempre disponível para acompanhar a vigilância sanitária sempre que requisitado;
- n) Cumprir rigorosamente as Normas Sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Cumprir as exigências do Código Municipal de Saúde (Lei Complementar nº 84/1995), Código Estadual de Saúde (Lei nº 6.320/1983) e respectivos decretos;
- p) Fazer o abastecimento e reposição de estoque, no máximo de até uma hora antes da abertura da festa ao público;
- q) Os pontos de venda somente serão liberados para funcionamento após aprovação da Vigilância Sanitária;
- r) Para exploração de seus espaços, deverá contratar seus trabalhadores seguindo os regramentos da Lei e suas atualizações decorrentes de *novatio legis*, seguindo toda a legislação trabalhista vigente;
- s) Manter livro de inspeção do trabalho no local do evento;
- t) Assumir todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do contrato, excluindo a BLUMENAU EVENTOS de qualquer ônus desta relação;

- u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado;
- v) Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;
- w) A CONTRATADA declara-se ciente quanto à impossibilidade de práticas intimidatórias, vexatórias e assédio moral, sob pena de responsabilizações previstas em lei;
- x) A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda estabelecidos pela administração da BLUMENAU EVENTOS, sob pena de multa.
- y) A CONTRATADA deverá reembolsar à BLUMENAU EVENTOS as despesas decorrentes de energia elétrica e gás de cozinha, e desde que seja possível a aferição, também água e esgoto;
- z) É de responsabilidade da CONTRATADA informar à BLUMENAU EVENTOS a relação dos aparelhos elétricos e equipamentos a serem instalados (fritadeiras, fornos, estufas, aquecedores etc.) com a respectiva intensidade de corrente elétrica em amperes que pretenda utilizar, para disponibilização pela BLUMENAU EVENTOS do quadro de disjuntores para proteção da rede elétrica. As demais instalações elétricas (fiação, tomadas, interruptores e lâmpadas) são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser instaladas seguindo as normas da ABNT e a Norma Regulamentadora NR10. A não observância e aplicação do relatório de aparelhos elétricos e equipamentos pela CONTRATADA acarretará na aplicação de multa de 5 (cinco) por cento do valor das vendas da CONTRATADA na edição da Oktoberfest daquele ano, a ser debitado do último repasse do gestor financeiro do evento;
- aa) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- bb) Correrão por conta, responsabilidade e risco exclusivo da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: negligência, imprudência ou imperícia, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega; intoxicação alimentar ocasionado por seus produtos; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele;
- cc) A BLUMENAU EVENTOS não poderá ser responsabilizada em qualquer dos casos citados acima. No caso da BLUMENAU EVENTOS ter que arcar com despesas advindas dos casos acima, sejam indenizatórias ou de qualquer espécie, ou mesmo que a BLUMENAU EVENTOS venha a ser demandada em função destes casos, caberá a ela direito líquido e certo de regresso contra a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização por perdas e danos correspondentes;
- dd) Se os bens não forem retirados pela CONTRATADA conforme cronograma de desmontagem contido no descritivo técnico, a BLUMENAU EVENTOS os removerá para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda;
- ee) Terminada a permissão ou verificado o abandono dos bens pela CONTRATADA, poderá a BLUMENAU EVENTOS promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros;

- ff) Os casos fortuitos e os casos de força maior, assim reconhecidos pela administração da BLUMENAU EVENTOS, (a título exemplificativo a queda de energia, falta de água, de telefone, greve de funcionários etc.) não caracterizam a responsabilidade contratual ou extracontratual da administração da BLUMENAU EVENTOS por danos materiais ou imateriais que venha a ser suportados pelos contratados;
- gg) A CONTRATADA não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente aquele para o qual se habilitou sem a autorização por escrito da BLUMENAU EVENTOS. Também não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato, sem direito à indenização do valor pago à BLUMENAU EVENTOS;
- hh) Caso faça uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na comercialização de alimentos deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT vigentes, em especial a NBR 15526 e a NBR 13523, responsabilizando-se pela correta instalação, acondicionamento, operação e manutenção dos equipamentos. Ainda, caberá a CONTRATADA a realização dos testes de estanqueidade, quando aplicável, bem como manter disponíveis os laudos e documentos técnicos exigidos pelas normas, emitidos por profissional habilitado, para apresentação à fiscalização da CONTRATANTE ou aos órgãos competentes, sempre que solicitado;
- ii) É obrigação da CONTRATADA apresentar apólice de seguro do seu ponto de venda, com foco em danos materiais ocorridos por incêndios, pela fumaça e prejuízos causados por explosão de qualquer motivo, com apresentação da apólice para a administração da BLUMENAU EVENTOS até dia de início do evento;
- jj) Obrigatoriedade de treinamento junto ao COMEN e a Vigilância Sanitária, pelo tempo de 30 (trinta) minutos, de todos os trabalhadores contratados para atendimento ao público;
- kk) Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme Artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90);
- ll) Em caso de infração a algum dispositivo deste edital por parte da CONTRATADA, que não esteja expressamente prevista a punibilidade neste edital, a BLUMENAU EVENTOS poderá, a seu critério, aplicar as seguintes penalidades, a depender da gravidade da infração: advertência por escrito; multa de 5% do valor líquido a ser repassado para a CONTRATADA a título de suas vendas na festa em que foi multada, descontado do último aporte do serviço financeiro da festa; cancelamento do contrato com a conseqüente proibição da CONTRATADA em participar nas demais festas objeto deste edital, sem direito a reembolso por parte da BLUMENAU EVENTOS;
- mm) A empresa CONTRATADA se obrigará a aprovar layout/ arte de testeiras previamente com a BLUMENAU EVENTOS, sendo responsável pela produção de eventuais das lonas das testeiras. A inobservância desse item poderá acarretar a desautorização de abertura do ponto de venda;
- nn) Na hipótese de necessidade superveniente de fornecimento adicional de chope para atendimento à operação do referido evento, a CONTRATADA deverá assegurar que a produção do volume complementar seja realizada exclusivamente por unidade produtiva sediada no Município de Blumenau, em observância às diretrizes de valorização da cadeia produtiva local no âmbito das políticas da Capital Brasileira da Cerveja, mediante comunicação prévia e justificativa a CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA decorrentes desta contratação;
- b) Observar se as cervejas/chope estão sendo comercializadas conforme proposto neste projeto básico;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Dirimir com tempestividade as dúvidas apresentadas pela CONTRATADA acerca das demandas de pesquisa e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços;
- e) Definir condições de acesso do público a quaisquer áreas do evento;
- f) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Disponibilizar a estrutura elétrica e/ ou hidráulica básica para ligação e funcionamento dos referidos equipamentos e áreas de exploração;
- j) Informar antecipadamente o cronograma de montagem e desmontagem dos pontos de venda, bem como para entrada de equipamentos necessários para a operação de gastronomia;
- k) Tabela de preços do evento: é obrigação da BLUMENAU EVENTOS definir, conjuntamente com a CONTRATADA, os preços dos itens de alimentação, vedando comercialização de itens com preços “quebrados” em centavos, para facilitar o encaixe de “troco”;
- l) É obrigação da BLUMENAU EVENTOS informar previamente sobre a retenção de valores do CONTRATADO (alimentação, cervejarias, souvenirs e outros), em caso de débitos inerentes ao evento objeto da presente contratação. Os valores serão retidos de valores devidos da empresa CONTRATADA, por meio da empresa responsável pela gestão financeira do evento, seguindo cláusulas definidas no presente processo;
- m) Fornecer para a CONTRATANTE, a título de promoção e divulgação durante o evento, 150 (cento e cinquenta) litros de chope por edição, incluindo as demandas para o evento “100 dias para Oktoberfest” e “Sabores a Oktoberfest”;
- n) A BLUMENAU EVENTOS, por meio da empresa responsável pela gestão financeira do evento, deverá possibilitar acesso/ *dashboard* para acompanhamento das vendas do sistema cashless, com foco em acompanhamento e pagamento dos referidos valores de venda para a empresa CONTRATADA;
- o) A BLUMENAU EVENTOS disponibilizará área específica, dentro das possibilidades de área, preferencialmente atrás dos pontos de venda, áreas para câmaras frias e depósitos, conforme layout contido nos anexos. A CONTRATADA será responsável (se necessário) pela própria estrutura de câmaras frias e depósitos.
- p)

12. MATRIZ DE RISCOS**12.1. Riscos atribuídos à CONTRATADA**

Risco	Descrição	Mitigação
Falhas na execução da cenografia	Atrasos, montagem inadequada, não conformidade com o objeto da contratação	Planejamento prévio, equipe técnica qualificada, cronograma validado pela contratante
Danos a estruturas e materiais	Danos à cenografia durante montagem, operação ou desmontagem	Manuseio adequado, supervisão técnica e reposição imediata
Insuficiência de equipe	Quantitativo inadequado para as fases de montagem, execução e desmontagem, ausência de monitores	Escala mínima definida, substituição imediata em caso de faltas
Conduta inadequada da equipe	Atendimento inadequado ao público ou descumprimento de normas	Treinamento prévio e supervisão contínua
Acidentes de trabalho	Acidentes envolvendo colaboradores, prepostos ou subordinados da contratada	Cumprimento das normas de segurança e EPIs
Encargos trabalhistas e previdenciários	Reclamações ou passivos trabalhistas	Regularidade trabalhista e gestão de pessoal
Inexecução parcial ou total	Não entrega do objeto conforme contratado	Sanções contratuais e possibilidade de rescisão

12.2. Riscos atribuídos à CONTRATANTE

Risco	Descrição	Mitigação
Alterações excepcionais do objeto	Mudanças solicitadas após aprovação do projeto	Formalização por aditivo contratual
Atraso em aprovações, retornos a contratada	Demora na validação de layouts ou decisões	Definição prévia de prazos e responsáveis
Atraso no pagamento	Pagamento fora do prazo contratual	Planejamento financeiro e acompanhamento do processo

12.3. Riscos COMPARTILHADOS

Risco	Descrição	Mitigação
Condições climáticas adversas	Chuvas, ventos ou eventos climáticos que impactem a operação	Planos de contingência e adequação das estruturas
Caso fortuito ou força maior	Fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis porém inevitáveis, estranhos à vontade das partes, que comprometam ou impeçam a	Readequação do cronograma ou suspensão justificada

	execução do objeto contratual	
Interferência de terceiros	Atos de terceiros ou do público que afetem a cenografia	Monitoramento e comunicação imediata

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

13.2. A existência e atuação da fiscalização da Contratante não eximem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne ao objeto deste contrato;

13.3. A atuação da fiscalização pela Contratante não exige a Contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame dos serviços prestados, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.5. A Contratante poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado, contratado ou preposto da Contratada, que venha a perturbar ou impedir a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar se qualquer tipo de ação judicial;

13.6. A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade do representante designado pela Blumenau Eventos, Sr. Guilherme Benno Guenther.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a BLUMENAU EVENTOS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de

atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a BLUMENAU EVENTOS por até 2 (dois) anos.

14.1. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a BLUMENAU EVENTOS e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

14.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à BLUMENAU EVENTOS.

15. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.3. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

16. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS, desde que haja interesse da contratante, justificativa formal e manutenção das condições contratuais.

Blumenau, 29 de maio de 2026.

GUILHERME BENNO
GUENTHER:004124
88990

Assinado de forma digital
por GUILHERME BENNO
GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.05.29 16:24:37
-03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

ANEXO III – MODELO DE VALOR PROPOSTO**1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: _____

CPF: _____

3. MODELO PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO POR EDIÇÃO (R\$)
1	Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de ponto de alimentação para o restaurante do Setor Tenda, durante os eventos: 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2027).	

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas operacionais, transporte, montagem, desmontagem, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026**

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Leilão nº xxxx/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de ponto de alimentação do restaurante do Setor tenda, para atuação durante a realização dos eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS

2.1. - Data do evento e início da execução do objeto: 41ª Oktoberfest Blumenau 2026: 07/10/2026 a 25/10/2026.

- Data de entrega: 05 (cinco) dias antes do início do evento. Sendo que os serviços precisam estar aptos para vistoria no dia 05/10 às 12h.

- Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.

42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: Data a confirmar e a depender de termo aditivo.

- Local: Parque Vila Germânica – fundos do setor Spaten Platz.

- Data de início da mobilização: a contar da assinatura deste contrato.

- Desmontagem: a partir do dia 26/10/2026 e com término até o dia 06/11/2026. Obs.: Quando houver estrutura já existente, a CONTRATADA deverá apenas retirar seus equipamentos, utensílios e materiais. No ponto cuja estrutura for instalada pela CONTRATADA, esta deverá realizar a desmontagem completa.

- Data final da contratação: 31/12/2026, salvo assinatura de termo aditivo.

2.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato

antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato corresponde à quantia de R\$ _____ (_____), resultante do lance ofertado pela CONTRATADA no procedimento de seleção, na modalidade leilão, para a exploração comercial dos serviços de alimentação durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2027).

3.2. O valor contratado é fixo e irrevogável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá pago em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor, devendo ser realizado até o dia 30 de setembro do ano corrente da edição do evento, mediante depósito na conta-corrente da BLUMENAU EVENTOS:

- Agência: 2307-8;
- Conta Corrente: 240.154-1;
- Chave PIX: 62822965000117;
- Titular: BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU.

4.2. Para o segundo ano de contrato, os valores serão atualizados pelo indicador INPC, com data-base anualizada de agosto/2027;

4.3. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

4.4. Adicionalmente, será devida à CONTRATANTE a retenção dos seguintes percentuais sobre o faturamento bruto da CONTRATADA:

- 7% (sete por cento) sobre as vendas brutas totais de gastronomia;
- 12% (doze por cento) sobre as vendas brutas de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- 10% (dez por cento) sobre as vendas brutas de souvenirs.

4.5. Os referidos percentuais serão retidos pela empresa responsável pela gestão financeira do evento e posteriormente repassados à CONTRATANTE, constituindo receita decorrente da exploração econômica dos espaços disponibilizados;

4.6. Além disso, será retido o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre as vendas brutas, destinado à empresa responsável pela gestão financeira do evento, conforme instrumento contratual vigente;

4.7. Os valores líquidos remanescentes serão depositados diretamente em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 3 (três) dias após a efetivação das vendas;

4.8. Em caso de inadimplência, atraso de pagamentos ou quaisquer pendências financeiras por parte da CONTRATADA, fica autorizada a CONTRATANTE a proceder à retenção de valores provenientes da comercialização realizada no evento, diretamente dos repasses efetuados

pelo gestor financeiro, independentemente de autorização prévia da permissionária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

4.9. A definição da estrutura de remuneração ora estabelecida fundamenta-se em critérios técnicos, mercadológicos e de interesse institucional, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a adequada remuneração pela exploração comercial dos espaços públicos disponibilizados;

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes e as exigências do Termo de Referência;
- b) Prestar garantia pela qualidade do material e dos serviços, devendo refazer os serviços executados ou substituir os materiais em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão de obra, transporte e outras de qualquer natureza dos itens locados e de seus funcionários;
- c) Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Secretaria de Turismo e Lazer de Blumenau;
- d) No caso das garrafas de cervejas, estas deverão ser servidas em copos idênticos aos usados para o chope. As garrafas não poderão ser entregues aos clientes por motivo de segurança;
- e) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto CONTRATADA;
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BLUMENAU EVENTOS;
- i) É de total responsabilidade da CONTRATADA a supervisão técnica e administrativa das equipes bem como a observação e cumprimento de todas as normas relativas à Segurança no Trabalho que se fizerem necessária para execução dos trabalhos;
- j) Conforme Instrução Normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina IN nº 024/DAT/CBMSC eventos transitórios e praças desportivas, para obtenção do Alvará, são obrigatoriamente necessárias apresentações dos seguintes documentos: i) ART/RRT de Montagem das Estruturas relativa à Resistência Mecânica e Estabilidade das mesmas, ii) ART/RRT de Execução do Aterramento das estruturas metálicas acompanhado de laudo do teste de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- k) As empresas licitadas obrigaram-se a manter as referidas operações seguindo os horários do evento – que se encontram no presente documento nos anexos – informando quaisquer alterações dos horários para operacionalização do referido objeto, ou mediante aprovação prévia da BLUMENAU EVENTOS;
- l) Garantir todos os direitos do consumidor – inclusive o fornecimento de notas fiscais para o público do evento;
- m) Disponibilizar para a vigilância sanitária o contato do nutricionista que, qualificado como responsável pelo ponto de venda, esteja sempre disponível para acompanhar a vigilância sanitária sempre que requisitado;

- n) Cumprir rigorosamente as Normas Sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Cumprir as exigências do Código Municipal de Saúde (Lei Complementar nº 84/1995), Código Estadual de Saúde (Lei nº 6.320/1983) e respectivos decretos;
- p) Fazer o abastecimento e reposição de estoque, no máximo de até uma hora antes da abertura da festa ao público;
- q) Os pontos de venda somente serão liberados para funcionamento após aprovação da Vigilância Sanitária;
- r) Para exploração de seus espaços, deverá contratar seus trabalhadores seguindo os regramentos da Lei e suas atualizações decorrentes de *novatio legis*, seguindo toda a legislação trabalhista vigente;
- s) Manter livro de inspeção do trabalho no local do evento;
- t) Assumir todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do contrato, excluindo a BLUMENAU EVENTOS de qualquer ônus desta relação;
- u) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado;
- v) Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;
- w) A CONTRATADA declara-se ciente quanto à impossibilidade de práticas intimidatórias, vexatórias e assédio moral, sob pena de responsabilizações previstas em lei;
- x) A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda estabelecidos pela administração da BLUMENAU EVENTOS, sob pena de multa.
- y) A CONTRATADA deverá reembolsar à BLUMENAU EVENTOS as despesas decorrentes de energia elétrica e gás de cozinha, e desde que seja possível a aferição, também água e esgoto;
- z) É de responsabilidade da CONTRATADA informar à BLUMENAU EVENTOS a relação dos aparelhos elétricos e equipamentos a serem instalados (fritadeiras, fornos, estufas, aquecedores etc.) com a respectiva intensidade de corrente elétrica em amperes que pretenda utilizar, para disponibilização pela BLUMENAU EVENTOS do quadro de disjuntores para proteção da rede elétrica. As demais instalações elétricas (fiação, tomadas, interruptores e lâmpadas) são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser instaladas seguindo as normas da ABNT e a Norma Regulamentadora NR10. A não observância e aplicação do relatório de aparelhos elétricos e equipamentos pela CONTRATADA acarretará na aplicação de multa de 5 (cinco) por cento do valor das vendas da CONTRATADA na edição da Oktoberfest daquele ano, a ser debitado do último repasse do gestor financeiro do evento;
- aa) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- bb) Correrão por conta, responsabilidade e risco exclusivo da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: negligência, imprudência ou imperícia, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega; intoxicação alimentar ocasionado por seus produtos; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele;

- cc) A BLUMENAU EVENTOS não poderá ser responsabilizada em qualquer dos casos citados acima. No caso da BLUMENAU EVENTOS ter que arcar com despesas advindas dos casos acima, sejam indenizatórias ou de qualquer espécie, ou mesmo que a BLUMENAU EVENTOS venha a ser demandada em função destes casos, caberá a ela direito líquido e certo de regresso contra a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização por perdas e danos correspondentes;
- dd) Se os bens não forem retirados pela CONTRATADA conforme cronograma de desmontagem contido no descritivo técnico, a BLUMENAU EVENTOS os removerá para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda;
- ee) Terminada a permissão ou verificado o abandono dos bens pela CONTRATADA, poderá a BLUMENAU EVENTOS promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros;
- ff) Os casos fortuitos e os casos de força maior, assim reconhecidos pela administração da BLUMENAU EVENTOS, (a título exemplificativo a queda de energia, falta de água, de telefone, greve de funcionários etc.) não caracterizam a responsabilidade contratual ou extracontratual da administração da BLUMENAU EVENTOS por danos materiais ou imateriais que venha a ser suportados pelos contratados;
- gg) A CONTRATADA não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente aquele para o qual se habilitou sem a autorização por escrito da BLUMENAU EVENTOS. Também não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato, sem direito à indenização do valor pago à BLUMENAU EVENTOS;
- hh) Caso faça uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na comercialização de alimentos deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT vigentes, em especial a NBR 15526 e a NBR 13523, responsabilizando-se pela correta instalação, acondicionamento, operação e manutenção dos equipamentos. Ainda, caberá a CONTRATADA a realização dos testes de estanqueidade, quando aplicável, bem como manter disponíveis os laudos e documentos técnicos exigidos pelas normas, emitidos por profissional habilitado, para apresentação à fiscalização da CONTRATANTE ou aos órgãos competentes, sempre que solicitado;
- ii) É obrigação da CONTRATADA apresentar apólice de seguro do seu ponto de venda, com foco em danos materiais ocorridos por incêndios, pela fumaça e prejuízos causados por explosão de qualquer motivo, com apresentação da apólice para a administração da BLUMENAU EVENTOS até dia de início do evento;
- jj) Obrigatoriedade de treinamento junto ao COMEN e a Vigilância Sanitária, pelo tempo de 30 (trinta) minutos, de todos os trabalhadores contratados para atendimento ao público;
- kk) Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme Artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90);
- ll) Em caso de infração a algum dispositivo deste edital por parte da CONTRATADA, que não esteja expressamente prevista a punibilidade neste edital, a BLUMENAU EVENTOS poderá, a seu critério, aplicar as seguintes penalidades, a depender da gravidade da infração: advertência por escrito; multa de 5% do valor líquido a ser repassado para a CONTRATADA a título de suas vendas na festa em que foi multada, descontado do último aporte do serviço financeiro da festa; cancelamento do contrato com a conseqüente proibição da CONTRATADA em participar nas demais festas objeto deste edital, sem direito a reembolso por parte da BLUMENAU EVENTOS;
- mm) A empresa CONTRATADA se obrigará a aprovar layout/ arte de testeiras previamente com a BLUMENAU EVENTOS, sendo responsável pela produção de eventuais das lonas das

testeiras. A inobservância desse item poderá acarretar a desautorização de abertura do ponto de venda;

nn) Na hipótese de necessidade superveniente de fornecimento adicional de chope para atendimento à operação do referido evento, a CONTRATADA deverá assegurar que a produção do volume complementar seja realizada exclusivamente por unidade produtiva sediada no Município de Blumenau, em observância às diretrizes de valorização da cadeia produtiva local no âmbito das políticas da Capital Brasileira da Cerveja, mediante comunicação prévia e justificativa a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA decorrentes desta contratação;
- b) Observar se as cervejas/chope estão sendo comercializadas conforme proposto neste projeto básico;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Dirimir com tempestividade as dúvidas apresentadas pela CONTRATADA acerca das demandas de pesquisa e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços;
- e) Definir condições de acesso do público a quaisquer áreas do evento;
- f) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Disponibilizar a estrutura elétrica e/ ou hidráulica básica para ligação e funcionamento dos referidos equipamentos e áreas de exploração;
- j) Informar antecipadamente o cronograma de montagem e desmontagem dos pontos de venda, bem como para entrada de equipamentos necessários para a operação de gastronomia;
- k) Tabela de preços do evento: é obrigação da BLUMENAU EVENTOS definir, conjuntamente com a CONTRATADA, os preços dos itens de alimentação, vedando comercialização de itens com preços “quebrados” em centavos, para facilitar o encaixe de “troco”;
- l) É obrigação da BLUMENAU EVENTOS informar previamente sobre a retenção de valores do CONTRATADO (alimentação, cervejarias, souvenirs e outros), em caso de débitos inerentes ao evento objeto da presente contratação. Os valores serão retidos de valores devidos da empresa CONTRATADA, por meio da empresa responsável pela gestão financeira do evento, seguindo cláusulas definidas no presente processo;
- m) Fornecer para a CONTRATANTE, a título de promoção e divulgação durante o evento, 150 (cento e cinquenta) litros de chope por edição, incluindo as demandas para o evento “100 dias para Oktoberfest” e “Sabores a Oktoberfest”;

- n) A BLUMENAU EVENTOS, por meio da empresa responsável pela gestão financeira do evento, deverá possibilitar acesso/ *dashboard* para acompanhamento das vendas do sistema cashless, com foco em acompanhamento e pagamento dos referidos valores de venda para a empresa CONTRATADA;
- o) A BLUMENAU EVENTOS disponibilizará área específica, dentro das possibilidades de área, preferencialmente atrás dos pontos de venda, áreas para câmaras frias e depósitos, conforme layout contido nos anexos. A CONTRATADA será responsável (se necessário) pela própria estrutura de câmaras frias e depósitos.

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designado o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

- a)** determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- b)** aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

8.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a BLUMENAU EVENTOS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

- c) suspensão temporária de contratar com a BLUMENAU EVENTOS por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a BLUMENAU EVENTOS e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à BLUMENAU EVENTOS.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a)** Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c)** Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, **XX** de maio de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2